



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO POVO  
EDIÇÃO DE 16/09/92

*(Signature)*

L E I N° 936

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA PARA A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

**ARTIGO 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a DOAR para a ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, o lote de terreno urbano nº 9 (nove) da quadra nº 56 (cincoenta e seis), da planta "Loteamento Cidade Nova", da sede do Município.

**ARTIGO 2º** - O lote de terreno de que trata o artigo antecedente será destinado para ampliação da ESCOLA ADVENTISTA - ensino de Pré e 1º Grau de Telêmaco Borba, pela entidade donatária, cuja obra deverá ser iniciada e concluída no prazo de 02 (dois) anos contados da data da escritura pública de doação, sob pena de retrocessão do imóvel e seus acessórios ao Município Doador.

**ARTIGO 3º** - A doação ora autorizada ficará sob regime de impenhorabilidade e inalienabilidade a qualquer título não podendo ainda ser mudada a sua destinação sob pena também de reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem nenhuma indenização.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE SETEMBRO DE 1992.

*(Signature)*  
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN  
-Prefeito-